



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 58000-10.1994.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): REGINA LIMA BONFIM, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 74800-27.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOEL JACOB BARBOSA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Advogado: José Wiliams Alves Barreto, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76500-54.1999.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Afonso Inácio Klein, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): LUIZ OSCAR MADRUGA, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Advogada: Raquel Paese, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 61700-18.2002.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO GONÇALVES GOMES, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MECÂNICA KAKLEY LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 86000-85.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): EDISON ROMÃO, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 161000-74.2004.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): DILVA VASCONCELOS DE ALMEIDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9900-78.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravante(s): GUNTHER CLARNO MARTINS ZOMER, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): GILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Cortizo Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 79300-51.2005.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 197500-51.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SÉRGIO MACHADO DA ROCHA, Advogado: José Leme de Macedo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53200-13.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Oliveira Horta Maciel, Agravado(s): IVAN CARLOS DA SILVA, Advogado: Antonio Edimundo Vitoria, Agravado(s): TECNO POWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: RICARDO CELSO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75600-53.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO NUNES NOGUEIRA, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 104900-98.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ OTAVIO GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249240-29.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DARCI AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 282800-23.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IRACEMA KIMURA, Advogado: Marcelo Macioski, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22700-50.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACQUELINE SCHREURS, Advogado: Alessandra Gammara Parente, Agravado(s): JAULINO DIAS NOGUEIRA, Advogado: José Maurício Borin Bechara Saad, Agravado(s): MASSA FALIDA de TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): RENTAL NOVA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves, Agravado(s): CMBERRINI VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Marcelo de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 78800-75.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABEL BABINI, Advogado: Márcio Cleiton Murolo, Agravado(s): IVANICE DA SILVA, Advogado: Samuel Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 128000-75.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA ARRUDA MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129600-21.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 50000-60.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ELIOMAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JORGE RAIF ZALAF, Agravado(s): JOSÉ ÍTALO SILVA CURTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63700-08.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): ANTONIO BARROS DE LIMA, Advogado: Roseni do Carmo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75100-21.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): ABDIAS BASTOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Urbano Leite, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu



provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 126900-45.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roberta Barreto Sodré Leal, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): IVONETE MONIZ PACHECO E OUTROS, Advogado: Maria Eugênia Chaves West, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 128500-16.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TERESA ADALGISA DELFINO ARRAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIO DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento aos agravos de instrumento dos réus para determinar o regular processamento dos recursos de revista.; **Processo: AIRR - 156000-05.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Santos Sampaio, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): SIDNEI MARTINS NETO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 320-53.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO PAULO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 392-41.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravante(s): JOSÉ EXPEDITO BRUSCHI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 577-02.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONI DE LIMA FELIX, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 638-52.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): FÁBIO AFONSO RIBEIRO, Advogado: Flávio Lúcio Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os



recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 644-89.2010.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO PITA DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento dos réus para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 665-14.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693-61.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): WILDESON COSME DE BARROS, Advogado: Veimar Caetano Mello Leite, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 779-14.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA JOSÉ ALVES ARAKAKI, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 852-18.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES MACHADO, Advogada: Sabrina Safar Laranja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 886-23.2010.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM, Advogado: Luciano Oliveira Aragão, Agravado(s): AMAURY FIGUEIREDO JORIO, Advogado: Bruno Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-08.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ VALDO FURTADO, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1158-06.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELLCOM BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA., Advogado: Milton Carmo de Assis Júnior, Agravado(s): MIRIAM GONDIM DE SOUZA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 1345-50.2010.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARESE PHARMA LTDA., Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MARIANO, Advogada: Sylvania de Souza Costa, Agravado(s): ABV PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcel Sakae Sotonji, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1562-44.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELENIR CRESPLAN, Advogado: Adalberto Griffó, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimentos.; **Processo: AIRR - 1619-58.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): REGINA LUCIA NOGUEIRA BARROS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1973-02.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE RAFAEL SANTOS DE AMORIM, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAF LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): TAF - TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2205-70.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RIVALDO DE SANTA ROZA, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2425-21.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 31800-21.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Priscila Matos Oliveira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34400-69.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueredo, Agravado(s): FRANCISCO CÂMARA JÚNIOR, Advogado: Alisson Moura da Silveira, Agravado(s): PAPA JERIMUM TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-98.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 321-07.2011.5.15.0099**



da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTONIO MARZOTTI, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 380-28.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VÂNIA NEIDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DAMOVO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TELEALPHA COMERCIAL LTDA., Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 469-93.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Andlessia Lana Borges, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Agravado(s): TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): JERICOACORA - CONSULTORES, SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FELICITE CORPORATION INC, Agravado(s): RENÊ ADÃO PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 990-26.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FRANCISCO LEAL FILHO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Previdência Usiminas para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1174-05.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROBERTA LIMA DE SOUZA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1219-09.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA ALBUQUERQUE LITHOLDO, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): CATALENT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1322-19.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DIAS, Advogado: Tássio Menezes Luz Ruas, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Advogado: Orlando Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1548-23.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Advogada: Dayana Silva Brito, Agravado(s): ALOISIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1565-22.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA PEREIRA MACEDO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2031-18.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ANTÔNIO DA FONSECA AMARAL, Advogado: Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2051-43.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): VILMA BOMFIM FERRARI RAMOS, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 2109-28.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE RENY DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2229-42.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDIRA GOMES DE SOUSA, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: AIRR - 3100-66.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): MÍLTON ARBELO LANNES JÚNIOR, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 88-33.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISE PAULA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 250-28.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): CAROLINA DO SOCORRO MAIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426-27.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GUTEMBERG ALVIM DA SILVA, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 455-82.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PATRÍCIA PESSANHA DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Iburã Lima Mathias, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Renata Menezes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 524-66.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GILVAN CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Carolina Gomes Coelho Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714-30.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA GRANADO, Advogado: José Antonio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747-30.2012.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LUIZ GONZAGA OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 765-87.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANETE DA SILVA MATTOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Natália Martins Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856-87.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jennifer Vargas Leal, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LUÍS FERNANDO KRETSCHMER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 923-15.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO FELIX DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogada: Érika de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1058-59.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogada: Deborah de Castro Resende, Agravado(s): ALBERTINO JOSÉ LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1077-60.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogado: Marina Coelho Carvalho,



Agravado(s): CELIA CRISTINA GUSMAO, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128-15.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravante(s): BETANIA NANCI BEZERRA DE MELO, Advogado: Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1247-70.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-96.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1353-81.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ALEX SILVA DE MATOS, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): FIRST TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RH LTDA., Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Agravado(s): OURO PRETO BH APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Cassio Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1373-31.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GRANNA, Advogado: Marcos Vinícius Primo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1408-03.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA DE SOUZA DIAS, Advogado: Vânia da Rocha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1421-61.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1513-03.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): RICARDO PLENS PEREIRA, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-49.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUL MATERIAL CONTROLS SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE SUPRIMENTO LTDA., Advogado: Robson Darós, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): CARLOS SANTOS PESCA, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525-03.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1614-34.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GINIVAL PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Adécio Carlos Miola, Agravado(s): FACILITY MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Inês Bertolo, Advogado: Adilson de Paula Toledo, Agravado(s): KOBBER ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1736-81.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON CORRÊA SANTOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1867-77.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTO ABRANCHES CHAVES, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1972-32.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Altair Gomes da Neiva, Agravado(s): JOEL JOSÉ FERREIRA, Advogado: Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1996-24.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ANÍSIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2011-40.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): KARLA CRISTINA SINGI MORALES, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2141-87.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO DEISTER, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2144-98.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Bizari, Agravado(s): AUGUSTO JOÃO SERAFIM, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2386-29.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLENE MARTINS GARCIA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2465-42.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): GIRARROSTO EVENTOS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3730-55.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Soares Gomes, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10041-39.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERLOGS TERMINAL MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marcos Júnior Jaroszk, Agravado(s): PAULO DONEY ROCHA, Advogado: Rodrigo Alexandre Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16-48.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): FELISMINA MARIA PEREIRA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22-27.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Thatiana Diniz Jordão, Agravado(s): EDINALDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123-49.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): REGIVAN RAMOS BARBOSA, Advogada: Anniely Souza Primo, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 219-11.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAUSTO ALEX VERGARA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Starke, Agravado(s): MARVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 254-02.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO, Advogada: Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): GILSON VICENTE DE ARAÚJO, Advogado: Oswaldo André Fabris, Agravado(s): CRISTO REI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 368-68.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA BATISTA SOUSA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 598-92.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORLANDO LOURENÇO CRISTOVÃO FILHO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): IG1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 623-67.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LENO PINHEIRO



DA CRUZ, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO INDUSTRIAL AÇUCAREIRA LTDA., Advogado: Paulo Américo Barreto da Fonsêca, Advogado: Kleber Matos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677-02.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO CORREIA, Advogado: Victor Vigolvinho Figueiredo, Agravado(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Bruna Teles Bentes, Agravado(s): ML SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA., Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692-33.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SABRINE DANIELE CAVALHEIRO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719-84.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): VALDELENA FERREIRA, Advogado: Douglas Motta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 721-45.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): VALÉRIO MAIA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Diego Guedêlha Carlos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 792-63.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RAMOS, Advogada: Mônica Lindoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 891-57.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): EDISON MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): CEEMTEC FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Machado Fagundes, Agravado(s): SDI DO BRASIL SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Edson Mazieiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032-67.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOTOGOL - MOTOS GOIATUBA LTDA., Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): RAFAEL NASCIMENTO NUNES, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-90.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): CELSO APARECIDO FERREIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-18.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Paulo Boeno Pagno, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam



submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1207-46.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-88.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSMAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BMW FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1222-88.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Agravado(s): LISETTE MARY DA SILVA CARVALHO, Advogado: Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1236-71.2013.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA SATHLER DE QUEIROZ VILAR, Advogada: Geani Aparecida Ferreira Valim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-32.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VALDIVO SOUZA BARROS, Advogado: Seno Petri, Agravado(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1371-33.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1400-65.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Michel Soares Reis, Agravado(s): CARLOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Eugênio Costa de Oliveira, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1429-38.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO SUPERIOR DE ESTUDOS DE MANHUAÇU LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Pablo Carone Assad Fernandes Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO MACEDO DE SOUZA, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1474-62.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBEG COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Afonso Pontes, Agravado(s): JOÃO FERMINO DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1511-02.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafê, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): LIDIANE TRAJANO DA SILVA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA



VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1514-92.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RD ADMINISTRAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA., Advogada: Márcia Andréia Schutz Lírio, Agravado(s): SALÉZIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1524-90.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTONE DE JESUS, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Advogada: Saete Eccel Lombardi, Agravado(s): BILU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1572-53.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILBERTO DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Marcio Ely Campos Vianna, Agravado(s): ASSEMP ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ronaldo Abuzeid Ferreira, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1586-38.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOELMA DAIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1607-62.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): SINGULAR CONSULTORIA & ASSET LTDA., Advogado: José Eustáquio da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1609-84.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Edna de Falco, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDILSON ALVES RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1639-86.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): EDVAGNER PEREIRA SANTOS, Advogado: Auriza AlvesSouza Lima, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1651-81.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO JOSÉ DA SILVA IRMÃO, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1659-72.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DONIZETE DE MOURA GARCIA, Advogado: Baltazar Silvano dos Santos, Agravado(s): AUTO PASSOS LTDA., Advogado: Hudson Gontijo de Oliveira, Advogado: Jose Helio da Silva, Agravado(s): SIDNEI MOURA GARCIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1717-53.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): IRALVA RESENDE DE SOUSA, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1752-22.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Alvany da Silva Cardoso, Advogado: Antônio Bezerra Neto, Agravado(s): NUNES E PEREIRA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1761-71.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JARDEL MENDES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lidio Francisco Benedetti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1767-38.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): WALTER DA MOTA, Advogado: Sávio Augusto Marchi dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1846-05.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BUFFET CORAZA LTDA. - ME, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Agravado(s): MARLI BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1891-79.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NADIR GRACINDO ALVES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 543-552; e II - determinar a devolução dos presentes autos à Vice-Presidência do TST, para que tome as providências cabíveis, haja vista a pendência de recurso extraordinário.; **Processo: AIRR - 1938-36.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIA IVONE DOS SANTOS LAGO E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1961-78.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): OELTO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2000-76.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): INSIT EMBALAGENS



LTDA., Advogado: Fabrício da Silva Figueira, Agravado(s): ADRIANO MIKALDO DE FRANCA, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2017-33.2013.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pierre Tramontini, Agravado(s): JONES DA CRUZ MOREIRA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2294-91.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Alexandre Morgado Ruiz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2376-30.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SONIA AROSTEGUY MARTINS, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2489-04.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MATOS DO NASCIMENTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2517-86.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEUSDETE FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Paulo Katsumi Fuji, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2571-88.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): JAIR DE ALMEIDA DE CALDAS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2758-64.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): ADRIANO CESAR DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2816-83.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ISTEEL DE JESUS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3112-71.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): SÍLVIO YUTAKA TAKAHASHI, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 3164-76.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO ARUME, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10064-52.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Fabiano Bizarro, Agravado(s): HUEIDE MENDES SILVA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10123-13.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): RONALDO CORREA NOGUEIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10159-07.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Custódio Mariante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10189-63.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELENA CRISTINA BRAGA RABELO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10262-96.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): MARISA MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10323-63.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Manuela Mattos, Agravado(s): MÁDSON ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Charlton Daily Grabner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10338-68.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Agravado(s): WIRTACIANA ROBERTA MARIA CABRAL DA SILVA, Advogado: Solange Morais de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10564-70.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO - OGMO SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Janaina Furlanetto, Agravado(s): JEFFERSON ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10681-31.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAQUEL PIRES DE PAIVA E LIMA, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): PRISCILLA SOUZA GUIMARÃES E CIA LTDA. - ME, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10738-14.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALYNE OLIVEIRA DE PAULA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando da Silva Macias, Agravado(s): A M SARDINHA, Advogado: José Lázaro de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10744-08.2013.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA CRISTINA GEMAQUE DE JESUS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Agravado(s): NAZARÉ



COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA., Advogado: Oscar Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11209-46.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HULF HERMANN MONDL, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11676-77.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA REIS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogada: Júlia Cheib Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20319-72.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GTA DO SUL SERVIÇOS AUXILIARES À CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21964-78.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRAFLORE COMÉRCIO E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Agravado(s): EDER SILVA BERGQUIST, Advogado: Tales Schmidke Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100800-89.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE ABREU MATOS, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102200-41.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARILENE MARQUES DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182200-83.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MOZER DA COSTA AGUIAR, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 190700-83.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA SILVA MUNIZ, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000516-80.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CUMMINS FILTROS LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Agravado(s): ALEX LACERDA DE JESUS, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4-19.2014.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, Advogado: Edilson Jacinto da Silva, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): JOSÉ BRUNO BARBOSA DE BARROS, Advogado: Raul Teodósio Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-**



85.2014.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS MANOEL DA SILVA, Advogado: José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25-97.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA SANGUEDO, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116-32.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GARRA SERVIÇOS NAVAIS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): JOSÉ MENDES RAMOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132-44.2014.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOLI AQUICULTURA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): CARLOS NATAN REBOUÇAS, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 178-12.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): PIZZARIA VERDI LTDA. - ME, Advogado: José Eduardo Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 235-33.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ SANTOS MANFIOLETE, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Rodrigo Ajuz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 249-92.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): LUÍS ANDRÉ BATISTA MANCE, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): INDÚSTRIA YOSSAM LTDA., Advogado: Sérgio Leite Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251-92.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASQUÍMICA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Patrícia Góes Teles Zaluski, Agravado(s): RONI MORAIS DA SILVA, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-46.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCINDO ALVES GALDINO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 276-73.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRZON CUNHA MARTINS, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 283-27.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite,



Agravante(s): MANOEL HENRIQUE CARDOSO BANDEIRA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 290-48.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESINDECIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): LABOR ESTATE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Caetano Sergio Manfrini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-62.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO DO ROSÁRIO LOPES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 322-10.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): CLELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 334-87.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JOSIELE MORAES LIMA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337-47.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): WANDERLAN PEREIRA FERNANDES, Advogado: Silfarney Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 350-92.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): EDIR ALVES DE SOUZA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 351-85.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAILHES DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Everton Macêdo Neto, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): CONFECÇÕES CAMACAN LTDA., Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 361-75.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Raynery Rarison Oliveira Siqueira, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 420-67.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): VANESSA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Eliana Garcia, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., Agravado(s): ALLIANCE EDITORIAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 425-51.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS SOARES DE MELO, Advogado: José Carneiro Alves, Agravado(s): RÁDIO DIFUSORA SUL DA BAHIA LTDA. - ME, Advogado: João Higino Neto, Advogado: Cristiano Lima Araújo,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463-66.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILVA MARAFON, Advogado: Neuri Ladir Geremia, Agravado(s): TOZZO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-91.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE ERNANDES TAVARES, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Henrique Fonseca, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 476-78.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO MOURA WERLANG, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Interessado(a): WASHINGTON LUIZ ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 597-56.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Evaldo Bastos Ramalho Junior, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): DAVINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608-95.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE BARROS JUNIOR, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 644-52.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): JANETE DE FÁTIMA LIMA, Advogado: Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 670-03.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REMO SANTANA SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742-69.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): DEIBES PATRIQUE ASSIS FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 773-66.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): ADILSON ROCHA DE JESUS, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-95.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERMES BERTONHA, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Airton Garnica, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 808-21.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISOLDE FRIES, Advogado: Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-51.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernandes de Oliveira, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): KÁSSIA MARIANY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 857-10.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL JÚLIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 911-86.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Agravado(s): COMPANY GAME COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Perez Moreira, Advogada: Rosemara Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941-82.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procurador: Adélia Habib, Agravado(s): TERESA BONFIM DE SOUZA, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-91.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): ROSILENE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1024-15.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): ELIAN GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1026-48.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LORENI SALETE CARDOSO, Advogado: Rubens Luis Freiberger, Agravado(s): ESPÓLIO de VILBERTO ZAMBOTTO ARNDT, Advogada: Gislaine Fátima Grolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1028-45.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIO CLÁUDIO FERNANDES, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Irau Oliveira de Souza Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina



D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1031-28.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): LAURA PRISCILA MELO MACHADO, Advogado: Éder Barros Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1136-27.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Tatiane da Silva Oliveira, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Agravado(s): DAVI MUNIS DIAS, Advogado: Orli Davariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1176-77.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MIGUEL ALVES DE LIMA NETO, Advogado: Diego Tobias de Castro Bezerra, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183-38.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): HERCULES ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Dario Martinez Ramos, Agravado(s): MENDES TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1203-73.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ADRIANA NICÁCIO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VICTOR ARCOVERDE CAVALCANTI, Advogado: Gustavo Antístenes Maia Diógenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1266-51.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Elson Santos de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1302-18.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Advogado: Pedro Simão de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1309-03.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marioh Barbosa Furtado Belém, Advogado: Manolo Portugal Faiad Freitas, Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Agravado(s): CARLA SIMONE DIAS CORDEIRO, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Davi Sorano Castro Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1321-40.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Luiz Gustavo Assad Rupp, Agravado(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA-CIDASC, Advogado: Aldo Abrahão Massih Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1346-36.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISMAEL OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1358-19.2014.5.11.0053**



da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WALTERLÂNIA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427-83.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS CARLOS GUEDES, Advogado: Luís Augusto Seixas, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Igor Oliveira Roseno da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1458-13.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSINETE AMARO MARTINS - ME, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Cristiane Pereira de Souza, Agravado(s): VIVIANE PAULA TELÓ, Advogado: Francielli Rossi de Oliveira, Advogada: Daniele Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1505-72.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO BRASIL NUNES CALDAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogada: Juliana Azevedo Pfau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506-36.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ALDENIR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1513-53.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO SEABRA DE SOUSA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1514-89.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIMIX MARÉ CIMENTO LTDA, Advogado: Almir José Pereira Filho, Agravado(s): EDSON PEDROSA DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1527-44.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEFERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1559-70.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODRIGO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1587-87.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): EDGAR LEANDRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1634-17.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS



ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ZUNAIK CESAR DE FREITAS SILVA, Advogado: Isangela Silva Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1644-71.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): FLÁVIA NASIASENE GOMES, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1645-17.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLEBER DA SILVA SOARES, Advogado: Vítor Pacheco Floriano, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1889-18.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MARIELE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Claudiney Antônio Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2099-31.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Gabriel Fernando Horta Silva, Agravado(s): SAMUEL FELIPE BARBOSA LACERDA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2260-10.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS JOSÉ VALENTE ARAÚJO, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2399-87.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): FÁBIO HENRIQUE SANTOS CARDOSO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2782-75.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ELISANGELA DE FÁTIMA OLIVEIRA LEOPOLDO, Advogado: Alessandra Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2932-88.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FAUSTO LANDI, Advogado: Elpidio Oliveira de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3043-75.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OZÓRIO DE MATTOS PAIXÃO, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FÁBRICA DE VASSOURAS MADE LTDA. - ME, Advogado: Alberto Henrique de Carvalho Mosconi Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10030-80.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ANTÔNIO LUIZ MARQUES DA SILVA, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10049-77.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REINALDO CANDIDO ALVES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10086-16.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDES AUTA, Advogado: Antônio Xavier de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10104-43.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): JULIANA FERNANDES FIAZ, Advogado: José Aparecido Custódio, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10118-27.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO FLORESTAL SÃO BENTO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FOGAÇA BUENO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10160-68.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA SILVÉRIO DE FÁTIMA, Advogado: Juliana Sales Pereira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10166-98.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Paulo Afonso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-89.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): TRM RESINAS TERMOPLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10242-98.2014.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): ROGERIO DE JESUS CANIZO, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10313-12.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ZUCCHI RODAS, Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): SUZILAINE MENDES ROCHA, Advogado: Moara Jurice de Miranda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10357-03.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10379-25.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): OLIVEIRA ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10435-57.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dilermando Dias Santos, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): LEANDRO LOBO DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 10497-42.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAOBI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Reges Antônio de Queiroz, Advogado: Eduardo de Andrade Pereira Mendes, Agravado(s): LOURIVAL APARECIDO JUNQUEIRA, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10568-44.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PAGOTO, Advogado: Antônio Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10670-50.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): ISRAEL SILVA ZACARIAS, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10678-69.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FLÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Soares Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10702-53.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): MARIVALDO MATHIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10761-12.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): JOÃO PEREIRA NARCISO, Advogado: Flávio Resende dos Santos, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Orlando Mauro Soares de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10939-62.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Advogado: Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10979-94.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRILO LUIZ MASSA, Advogado: Nivaldo Monteiro, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Agravado(s):



CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Advogado: Walter Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11043-23.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): MOACYR ALVES DE MIRANDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11087-09.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mauro André de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11183-48.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES BORGTO LTDA., Advogado: Ulysses Santos Baía, Agravado(s): PEDRO FERNANDES TEIXEIRA, Advogado: Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11187-79.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas.; **Processo: AIRR - 11290-07.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): WELLISON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11356-12.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÚNIOR FERNANDO GOMES, Advogado: João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11631-77.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Agravado(s): ANTERO PACHECO NETO, Advogado: Marcelo Goulart Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11845-48.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLAUBER ELINTON COIADO, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11972-46.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVO DO NASCIMENTO LOPES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Célia Mieko Ono Badaró, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20001-10.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VERIDIANE PEDRA RODRIGUES, Advogado: Roberta Boeira Campelo, Agravado(s): COSTA E AMARAL



ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20126-95.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): JOHN LENNON PADILHA NUNES, Advogado: Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20150-94.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena Andrade, Agravado(s): LOYSLISIE CHIMIESKI GONÇALVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20268-12.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Advogada: Mauricio de Oliveira, Agravado(s): FLORENTINO BRUN, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20450-25.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARLOS CANDIA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20667-50.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDGAR CARNIEL, Advogado: Francis Maria Gonçalves Martinez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20730-42.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): ROGER CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21347-20.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VERA REGINA COSTA PACHECO, Advogado: Luís Iran Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24310-79.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ALDAIR REGESTON BRITO LOPES, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25421-31.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SAULO MESSIAS CAMARGO FERREIRA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210371-87.2014.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002025-20.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): FRANCISCO DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29-67.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Advogado: Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA COSTA, Advogado: Patrícia de Fátima Oliveira Guimarães, Agravado(s): SL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33-03.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42-88.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JOYCE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-47.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO MACHADO MONTEL, Advogado: Pedro Risério da Silva, Advogado: Diomiro Rodrigues Neves Neto, Agravado(s): PAULO MARCOS BORGES E OUTRO, Advogado: Vinicius Fasolin Santetti, Agravado(s): MARIA MARCOS MARCHESAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 164-61.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO BARROSO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Monteiro Saraiva, Advogada: Giselle Cordeiro Sampaio, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 181-22.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIRO LIMA DE VASCONCELOS, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182-27.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NADIANE LEITE DE ASSIS, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225-82.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PH AGRONEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Advogado: Luiz Filipe Pereira, Agravado(s): JOSÉ ADÃO PEREIRA, Advogado: Paulo César Lacerda, Advogado: Antônio Edvaldo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229-11.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): NELSON PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-50.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): PITÁGORAS LUIZ ROCHA, Advogado: Milton José Schwerz, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT, Advogado: Eduardo Alves Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 367-31.2015.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Denis Gleyce Pinto Moreira, Agravado(s): GLEICIANE DOS SANTOS LOPES, Advogado: Roberto de Oliveira Tavares, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 411-90.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARACHO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 424-52.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ ELTON DA SILVA E SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 437-73.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 441-66.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA FRANCIELIS LOPES DA SILVA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447-90.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogado: Fabiola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARIO LUCIO MOREIRA NOLASCO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 497-56.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogado: Tiago Fagundes Brito, Agravado(s): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araujo Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO VELHO, Advogada: Carla Rocha da Silva Xinaider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 612-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIVIANE FONTANA ZANOTELLI, Advogado: Luiz Renato Gastin dos Santos, Agravado(s): JOELITON GOMES DA SILVA, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 651-08.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-85.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JAIRO DE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 680-92.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): KATIANE DE PAULA CANDIDO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 754-41.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCON COMÉRCIO, LOCAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Agravado(s): RAFAEL KLEM, Advogado: Maik halley Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757-82.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TARCÍSIO REIS ALVES, Advogada: Mayara Assis da Mota, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 774-67.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA E OUTRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS, Advogado: Gilson Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 795-16.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): JORGE HENRIQUE SILVA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 799-53.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): OLDAIR JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO PAPEL S.A., Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 873-29.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÍCERO CÉZAR GUIMARÃES, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 910-14.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): VAGNER APARECIDOS DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Córdova da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 926-07.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXWELL QUINANE DE SOUSA NEVES, Advogado: Luiz Gonzaga de



Medeiros, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-56.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO EDSON DOS SANTOS, Advogado: Igor Oliveira Campos, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1694-60.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): ANÁLIO DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Lívia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2032-29.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): RAFAEL GOMES DA SILVA, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Considerando despacho do eminente Ministro João Oreste Dalazen no Processo TST-RR-190-53.2015.5.03.0090, afetado ao rito dos recursos repetitivos sob o tema "RESTRICÇÃO DO CONCEITO DE DONO DA OBRA, PREVISTO NA OJ 191 DA SBDI-1, PARA EFEITO DE EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA, À PESSOA FÍSICA OU MICRO E PEQUENAS EMPRESAS", com determinação de suspensão de todos os recursos de revista, encaminho os autos à Secretaria da Eg. 3ª Turma, onde, suspensos, permanecerão até solução do incidente.; **Processo: AIRR - 10168-27.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10200-90.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS CARLOS PIRES LIRA, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10222-30.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAIMUNDO MILHOMEM DE BARROS, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10263-25.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARLENE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Wallace Fagundes, Advogado: Wysller Moraes Cabral, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogado: Vinicius Bozzolan de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wysller



Morais Cabral, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10271-26.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WEVERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10300-07.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Agravado(s): ROBSON EVANGELISTA MOREIRA, Advogada: Simone Evangelista Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10308-07.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BONSUCESO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): NAIRA FERREIRA, Advogado: Maria Auxiliadora de Moraes, Agravado(s): TRIÂNGULO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 10425-88.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALMEIDA LEMOS, Advogado: Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10556-82.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): YANDRA CAROLINE BERNARDES SILVA, Advogado: Leandro Vinicius Prado Alves, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10653-82.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRE 12 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): LORIVALDO GONÇALVES DE SOUSA, Advogado: Bianca Reis de Souza, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Advogada: Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10768-07.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10865-34.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): JOSE RIBAMAR LUIZ DE SOUZA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10879-94.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA CAROLINA PETERS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10992-51.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): VALDENI ALVES DO COUTO, Advogado: Flávio José Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11263-06.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter Marques Siqueira, Advogado: Irineu Alves da Cruz Júnior, Agravado(s): JOSÉ WILSON



BERNARDO DA SILVA, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11459-44.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): VALDEMI RODRIGUES SANTANA, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20608-49.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): JORGE CELSO GOBBI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24194-69.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON SILVEIRA BENITES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24273-26.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LÚCIO PINTO RIBEIRO, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24366-72.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Tulio de Barcelos, Agravado(s): JENIFER SANABRIA DA ROCHA, Advogado: Robson Gusmão Nunes, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24517-59.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DILVANEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 24609-30.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s): CLEIR CUSTÓDIO DE LIMA, Advogado: Denis Franklin Miranda Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130038-90.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): EVERTON CÉSAR DA SILVA SOARES RAMOS, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130110-74.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO VITAL DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO AQUIDABÃ, Advogada: Marília Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131242-60.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO FRASSINETTI E OUTRO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000144-60.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RR SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Agravado(s): EDSON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000708-57.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DHI - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ANDRÉ PAIVA DE PAULA, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72-65.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Urbano Müller Salles Neto, Agravado(s): XAVIER EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Chaves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 91100-89.1989.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Ioras Zweili, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 193600-88.1995.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): CARLA REGINA DA ROCHA PINTO, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 234841-65.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): ORLANDO SÉRGIO GOMES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, não exercendo o juízo de retratação, tal como autorizado no art. 543-B, § 3º, do CPC/73.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 29100-67.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Lopes Segatelli, Recorrido(s): ELI SALVADOR D CONCEIÇÃO, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº



186874/2016-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 114300-33.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO ROSANI, Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO - EFEITOS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.;

Processo: RR - 417500-73.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrente(s): JEAN CARLO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "julgamento extra petita - indenização por danos materiais", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a indenização por danos materiais e a multa por litigância de má-fé. Prejudicado o exame da matéria referente ao valor da indenização por danos materiais e pensionamento; II) não conhecer do recurso de revista da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-RENAULT DO BRASIL, o Dr. Ricardo André do Amaral Leite.;

Processo: RR - 539000-09.2006.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Roland Hasson, Recorrido(s): ERONIDES ANDRADE ZALESKI, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DESCUMPRIMENTO - SÚMULA 85, IV, DO TST", por contrariedade à parte final da Súmula 85, IV, do TST e "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras às que efetivamente ultrapassaram a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional e determinar que o abatimento das horas extras seja efetivado pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST.;

Processo: RR - 50600-18.2007.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JAILSON ENÉSIO DOS SANTOS, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrente(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, Advogado: Raimundo Bandeira Ataíde, Recorrido(s): COMAB - TRANSPORTE MARÍTIMO DA BAHIA LTDA., Recorrido(s): KAIMI TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COSTA AZUL EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Recorrido(s): W. WASHINGTON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da AGERBA somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 38, §6º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da AGERBA. II - conhecer do recurso de revista do autor quanto aos temas "intervalo intrajornada -



fruição parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 437 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos, em face da fruição parcial do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST; "adicional noturno - prorrogação do trabalho noturno no período diurno", por violação do art. 73, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento do adicional noturno em relação às horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna; "horas extras - compensação da jornada - limite semanal", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e conhecer parcialmente quanto aos "domingos e feriados laborados", por violação do art. 249, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento em dobro dos feriados laborados. III - Não conhecer do restante do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 147440-40.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): ISMAEL BARBOSA DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, não exercendo o juízo de retratação, tal como autorizado no art. 543-B, § 3º, do CPC/73.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: RR - 24500-66.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NELSON LUIS COSTA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Márcia Romaro, Recorrido(s): LATICÍNIOS SUIÇO-HOLANDÊS LTDA., Advogada: Claudia Regina Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência dos embargos à execução.; **Processo: RR - 67600-10.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS APARECIDO BRIENZE, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, e em juízo de retratação (artigo 543, b, do CPC de 1973): 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento manejado pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - Conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a exclusão do pagamento de diferenças salariais oriundas da aplicação de índices de reajustes salariais fixados pelo CRUESP, assim como seus reflexos, da condenação imposta.; **Processo: RR - 93400-82.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): ILSO BICA SOUZA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame dos recusos de revista; II) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do art. 17, Parágrafo Único, da LC 109/2001 e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), das quais fica dispensado o autor, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Obs.: Falou



pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 132600-61.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉZAR SEBASTIÃO DA SILVA NETO, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Recorrente(s): ENGELETRICA - ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do reclamante e II - acolher a preliminar arguida em contrarrazões pelo autor, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, porquanto deserto.; **Processo: RR - 157200-70.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E OUTRA, Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): APARECIDA CÉLIA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Helder Souza Lima, Decisão: unânime e preliminarmente: I - homologar a desistência requerida pela reclamante agravante; II - retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR); por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 416 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a imunidade de jurisdição da UNESCO e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$1.960,44, calculadas sobre R\$98.022,23, valor atribuído à causa, dispensadas, diante do pedido formulado a fl. 18.; **Processo: RR - 167700-73.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Recorrido(s): ELIZABETH MIHEKO TOMAYOSE, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - INEFICÁCIA DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, utilizando o divisor 180, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que a empregada perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, observado o período prescrito.; **Processo: RR - 203900-58.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MIRIAN SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): META TELEMARKETING LTDA. E OUTRO, Advogado: Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto aos temas: I - "trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT - recepção pela Constituição Federal de 1988", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras e II - "intervalo intrajornada - jornada contratual de 6 horas - prorrogação habitual" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa recorrida ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos



legais e observado o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 48700-39.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARZENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "amplitude do direito de greve - nulidade da pena de suspensão, aplicada, por cinco dias, a empregado que aderiu a movimento paredista", por violação do art. 9º da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade da pena de suspensão aplicada, condenar a Reclamada ao ressarcimento do valor referente ao desconto salarial dos dias não trabalhados pelo Autor, bem como à obrigação de fazer consistente na determinação de supressão, na "Ficha de Registro de Empregado" do Autor, das anotações referentes à suspensão ora anulada, no prazo de 15 dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser paga ao Autor, devendo, contudo, o cálculo da multa ser limitado a 90 dias.; **Processo: RR - 60300-23.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JANDIR TAVARES DA FONSECA, Advogado: Francelise Camargo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 82200-32.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DELGADO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recuso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288, III (1ª parte), do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), das quais fica isento o autor, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DELGADO, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DELGADO, Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 160400-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 181900-75.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO TAVARES FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 290700-06.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): SIRLENE MELO ALVES, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte, observando-se os demais parâmetros adotados pelo juízo de primeiro grau. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - invalidade - prestação de horas extras", por contrariedade à Súmula/TST nº 85, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 1.325/1.345, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras além da 44ª semanal e do adicional convencional em relação às horas excedentes da 8ª diária. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação. III - Não conhecer do recurso quanto ao dano moral - caracterização.; **Processo: RR - 636600-08.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR WUTZOW, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviços; II - conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - MULTA E JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros de mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008), pois a prestação de serviços ocorreu de 1979 a 6/1/2008; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais com observância das quotas previstas para o empregador e para o empregado; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% relativa a embargos de declaração; V - não conhecer quanto aos demais temas do recurso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 11-90.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JUAREZ MARTINS, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Recorrido(s): AÇO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 65-84.2010.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDUCADORA ASC LTDA., Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Pearce, Recorrido(s): MARIA SHEYLA CHAVES TAVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 223-73.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS NALIN CAETANO, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:**



RR - 272-61.2010.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Luís Daniel Alencar, Recorrido(s): ABEL RODRIGUES MENDES, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da OJ da SBDI-1 nº 415. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da multa do artigo 477 da CLT e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 387-67.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de trabalho por prazo determinado - experiência - estabilidade acidentária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários e demais direitos do período de estabilidade, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477, §6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 82/91, que condenou a reclamada ao pagamento da referida penalidade e III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - caracterização". Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 456-66.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada pela supressão parcial do intervalo intrajornada alcance uma hora extra diária integral, nos termos da jurisprudência consolidada nesta Corte, observando-se os demais parâmetros adotados pelo juízo de primeiro grau. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 636-14.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrido(s): MARA ROSANE DOS SANTOS CHITTOLINA, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 755-80.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): DALVANIA DE FREITAS ZAMBARDA, Advogado: Rafael Bassani, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 797-**



34.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIA. SULAMERICANA DE TABACOS, Advogada: Bárbara Motta de Carvalho, Recorrido(s): CARLOS ABRUZZI COLOMBO, Advogado: Luiz Itamar Vargas de Almeida, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas “adicional de periculosidade - supervisor de vendas - visita a 10 a 15 lojas localizadas em postos de gasolina diariamente” e “honorários advocatícios”, por violação do art. 193 da CLT e contrariedade às Súmulas n°s 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1133-53.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLUCE VIEIRA LIMA, Advogado: Igor Andrade Costa, Recorrido(s): SANDRA DE JESUS DUMONT, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1225-60.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): RENATO BATISTA DUARTE, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença às fls. 153/156, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento de horas in itinere e reflexos.; **Processo: RR - 1355-80.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS DE MORAES ANTONIO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt.; **Processo: RR - 1369-32.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Joana Pinto Lucena, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): JAIME DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para determinar o exame dos recursos de revista; II- conhecer dos recursos de revista das rés apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação dos arts. 17, parágrafo único, da LC 109/01 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação definitiva de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas invertidas, na forma da lei, das quais dispensado o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 490).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: RR - 1425-34.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON SOMENSI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - flexibilização - troca de uniforme", por violação do artigo 58, §1º, da CLT e por contrariedade à Súmula/TST n° 366, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer, no particular, a sentença das fls. 463/470, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras relativas aos 10 minutos anteriores e 10 minutos posteriores à jornada, utilizados para a troca de uniforme.; **Processo: RR - 1512-68.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de DELFINO DIAS FILHO, Advogado: Diriciori Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reparação de dano moral - prescrição - termo inicial", por má aplicação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, declarar a prescrição total da pretensão do espólio de Delfino Dias Filho. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da Empresa.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: RR - 1799-38.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GISELE BECHARA ESPINOZA, Recorrido(s): SILVIO CORREA, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1947-50.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HEITOR MORALES E OUTRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2290-03.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON FRANCISCO ARCENO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "danos morais - transporte de valores", "promoções por antiguidade" e "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST; b) condenar o Reclamado ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas à parte Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PCCS, com reflexos legais postulados, respeitado o período imprescrito do contrato; c) condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, em relação ao período trabalhado na cidade de Florianópolis, acrescido dos reflexos legais postulados. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais).; **Processo: RR - 2734-65.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): AUREA DA CUNHA BUENO GOMES FARIA E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do tema "multa cominatória - obrigação de fazer". Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita aos autores.; **Processo: RR - 395-40.2011.5.02.0029 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): SÍLVIA ALMEIDA ROSA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FUNCIONÁRIO DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença.; **Processo: RR - 413-13.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): MAYKOL FONSECA PINTO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 475-74.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULA GOMES DA SILVA, Advogado: Milena Bassani Santana Di Pietro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 832-33.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Recorrido(s): OLDENIR ANGELO CUSIN, Advogado: Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves, nos termos da Reclamação STF 18.570/RS que cassou o acórdão proferido anteriormente por esta Turma.; **Processo: RR - 1341-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1451-56.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO RANGEL, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO - FULIGEM RESULTANTE DA QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR - EXPOSIÇÃO A HIDROCARBONETO AROMÁTICO - ANEXO Nº 13 DA NR 15 DO TEM", por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; II – conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E DE LOCAL APROPRIADO PARA AS REFEIÇÕES - MONTANTE INDENIZATÓRIO – MAJORAÇÃO", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 8.000,00 (oito mil reais); III – conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS – diferenças – ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos, pagas durante o contrato de trabalho e não recolhidas corretamente,



observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1575-67.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrido(s): EDENO TONON, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 1792-29.2011.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): JORGE ALBERTO SOUZA REZENDE, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: RR - 2049-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Natasha Albrecht, Recorrido(s): HERNANDES PAULINO PONTES, Advogado: Daniela da Silva Streva, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV (atual item V) do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda ré, NUCLEP.; **Processo: RR - 2110-06.2011.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MATHEUS SANTOS MACHADO (REPRESENTADO POR VALDINÉIA SILVA SANTOS) E OUTRA, Advogado: Rildo Valente Freire, Recorrido(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): A.R. FILHO & COMPANHIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva do empregador - valor da indenização por danos morais", por violação ao art. 927 do CCB, e quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva do empregador - valor da indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para I) condenar a Reclamada ao pagamento do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de indenização por dano moral, a ser dividido em partes iguais (R\$ 100.000,00 - cem mil reais) entre os filhos do "de cujus", autores da presente ação, com a incidência de juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II) reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, nos moldes da Súmula 331, IV e VI/TST, porquanto tomadora dos serviços prestados pelo ex-empregado; III) condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização por danos materiais mediante o pagamento de pensão mensal, parcelas vencidas e vincendas, seguindo os seguintes parâmetros, cujo valor será apurado em liquidação: a) 2/3 da última remuneração auferida pelo ex-empregado; b) incidência de 13º salário; c) a expectativa de sobrevivência de 31 anos (limite do pedido), limitada, porém, a pensão à idade de 18 anos de cada filho ou, se estiver(em) matriculado(s) e cursando, regularmente, curso superior, a pensão se estenderá até os 25 anos de idade; d) juros na forma da lei; IV) a correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. As parcelas vencidas deverão ser apuradas desde a ocorrência do óbito.; **Processo: RR - 2773-95.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE HENRIQUE NUNES GONCALVES, Advogado: Henrique de Oliveira e Paula Lima, Recorrido(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo:**



RR - 5205-66.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): JULIONIR BORTOLO ANDRIGHETTI, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos recursos de revista dos réus somente em relação ao tema comum "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N°S 108 E 109/2001", por má aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, deu-lhes provimento para restabelecer a r. sentença. Custas pelo autor, das quais está isento. Prejudicado o exame do recurso dos réus em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 23300-91.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Miria de Nazaré Frasson, Recorrido(s): ERMILDO TEIXEIRA FRAGA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco e reflexos - trabalhador não portuário - porto privativo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n° 402 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco portuário e seus reflexos.; **Processo: RR - 315-86.2012.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrente(s): ALCEDINO JUNG, Advogado: Edson de Mello, Recorrido(s): FAMÍLIA JAVONI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE REVISTAS LTDA., Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Recorrido(s): VISA COMÉRCIO DE JORNAIS LTDA., Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): VIASUL LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 471-15.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Thaísa Gimenes Branco, Recorrido(s): VANILDO DE BARROS, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 483-68.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO MATHIAS DE ANDRADE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Recorrido(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de periculosidade e reflexos, bem como em relação à expedição de ofícios e à responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Itaú Unibanco S.A. Por força do disposto no art. 1.013, § 3º, III, do CPC/2015 (art. 515, § 3º, do CPC/73) e do princípio insculpido no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, determina-se que os recolhimentos previdenciários e fiscais obedeçam ao disposto na OJ 363/SBDI-1/TST e na Súmula 368/TST. Sucumbente no objeto da perícia, honorários periciais permanecem a



cargo da Reclamada, no importe ora reduzido para R\$2.000,00 (dois mil reais). Juros na forma da lei e da Súmula 200/TST, observado o disposto na Súmula 381 quanto à atualização monetária. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 654-08.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTALEIRO RIO MAGUARI, Advogado: Hélio Gueiros Neto, Recorrido(s): JOCIVALDO SIQUEIRA BARBOSA, Advogado: Lizete de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 830-98.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): URBASA URBANIZADORA SARTORIO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): THIAGO DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Nunes Machado, Recorrido(s): SHOPPING GRANDE RIO, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 267, § 4º, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a homologação do pedido de desistência da ação, determinar seu retorno à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: RR - 932-25.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÉSAR BARBOSA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos temas "horas extras", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e "intervalo interjornada", por violação do art. 8º da Lei 9.719/98; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para condenar o Reclamado, respectivamente: a) ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, e 36ª semanal, com adicional de 50%, ainda que prestadas as horas extras a tomadores diversos, tudo acrescido de reflexos legais e postulados, conforme apurado em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; b) ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornada, mesmo quando a prestação de serviços tiver ocorrido em favor de tomadores diversos, acrescido de reflexos legais e postulados, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamado. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais).; **Processo: RR - 1017-91.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE VENTURA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - reconhecimento judicial - reflexos - benefício previdenciário - períodos de afastamento - indenização", por ofensa ao art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante as diferenças entre o valor auferido a título de auxílio-doença e aquele que lhe seria devido pelo cômputo das "diferenças salariais por desvio de função" na base do cálculo do salário de contribuição, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ELIANE VENTURA DA SILVA, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-ELIANE VENTURA DA SILVA, Dra. Virna Rebouças Cruz.;



Processo: RR - 1219-14.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO ABDALLAH, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte entendia que após a decisão do Tribunal Pleno no "leading case", de que o art. 195, I, "a" da CF, não trata de fato gerador da contribuição previdenciária, o conhecimento não poderia ocorrer por violação desse dispositivo.; **Processo: RR - 1302-09.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANA CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogada: Vera Silvia Leitão Assunção de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 54.500,00. Correção monetária a incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91.; **Processo: RR - 1430-75.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS CONRADO, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1486-66.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON SERAFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1515-92.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON JÚLIO BARBOSA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CDC CENTRAL DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA., Advogado: Luís Augusto Loup, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: RR - 1578-27.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO LOPES DE JESUS JÚNIOR, Advogada: Livia da Silva Lobo, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1950-06.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): MICHELE ALVES DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matérias afetadas à SBDI-1 (divisor de horas extras dos



bancários - Súmula 124/TST) e (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 2221-12.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): METALÚRGICA SINTERMET LTDA., Advogado: Reinaldo Campanholi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2280-52.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Euclides Francisco Jutkoski, Recorrido(s): JOSUÉ ASCENSIO, Advogado: Walter Bergström, Recorrido(s): ITECEL - INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. - ME, Recorrido(s): CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jesús Varela González, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista", por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para excluir a responsabilidade solidária da Reclamada Revestimentos Cerâmicos do Brasil Ltda. pelas verbas devidas ao Reclamante.; **Processo: RR - 2852-18.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): ANTÔNIO MARQUES COUTO LIMA E OUTROS, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos.; **Processo: RR - 10395-27.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVO MAXIMENCO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Amaral Corrêa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista do réu somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%) PROMOÇÕES - PARCELA ASSEGURADA ORIGINARIAMENTE EM ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de aumento salarial nos interstícios promocionais (12% e 16%); II - não conhecer do recurso de revista do autor. Considerar prejudicado o exame do recurso de revista do autor no tocante aos temas DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICES DE INTERSTÍCIOS (DE 16% E DE 12%) PROMOÇÕES - PARCELA ASSEGURADA ORIGINARIAMENTE EM ACORDO COLETIVO. ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS e CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - BANCO DO BRASIL E PREVI.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) IVO MAXIMENCO, o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.; **Processo: RR - 64500-56.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ REBERTY DOS SANTOS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrente(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico da rescisão indireta do contrato de trabalho, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para



reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, a saber, aviso-prévio, 13º salário proporcional; férias proporcionais com adicional de um terço; multa dos 40% sobre o FGTS; emissão das guias CD/SD (comunicação de dispensa e seguro desemprego); III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 145100-61.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): S.A. A GAZETA, Advogado: Neulan Bastos, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do provimento do recurso, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Pablyto Robert Baioco Ribeiro.; **Processo: RR - 105-63.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): HELENISE DA SILVA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 444-77.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Recorrido(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): FABIO MORIS PETROCINI, Advogado: Bruno Cesar Pereira Bráulio, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte entendia que após a decisão do Tribunal Pleno no "leading case", de que o art. 195, I, "a" da CF, não trata de fato gerador da contribuição previdenciária, o conhecimento não poderia ocorrer por violação desse dispositivo.; **Processo: RR - 500-64.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): MARTINA ARIANE SAMPAIO SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (divisor de horas extras dos bancários - Súmula 124/TST) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 613-15.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADMARA RATAIESKI, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 938-33.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMBRASIL



EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA. E OUTRA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): SENTINELA VIGILÂNCIA S/C LTDA., Recorrido(s): ALARMSAT SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): LEVINO PAULO ZAURA, Advogado: Karina Salete Martini, Advogada: Carla Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao regime de trabalho 12 X 36, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à quadragésima quarta semanal.; **Processo: RR - 1007-55.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOLANGE TERESA DOS SANTOS, Advogado: José Paulo da Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: José Luís Corrêa da Silva, Advogado: Juliano José Rheingantz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1031-18.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANE VANDERLENE SOARES GUSSO, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Daniel Massud Nacheff, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1241-52.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÍRIO SIGNOR, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): MOACIR GONÇALVES DO COUTO, Advogado: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST e a Súmula 368, II/TST.; **Processo: RR - 1272-67.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): MAURÍCIO RIBEIRO, Advogado: José Pereira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em Juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 1341-64.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EMERSON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 5ª Região, a fim de que se pronuncie acerca das omissões e contradições apontadas, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1647-56.2013.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): SÍLVIO FRANCISCO CLAUDINO, Advogado: Mauri Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid.; **Processo: RR - 1968-36.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende,



Recorrido(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, apenas para alterar a condenação imposta à Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., fixando a responsabilidade subsidiária, e não solidária, pelos créditos devidos ao empregado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2311-04.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): MARLENE EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que determinou a incidência de juros de mora de 1% ao mês, até 21/01/2001, de 0,5% entre 22/07/2001 a 30/06/2009 e, a partir de então os da caderneta de poupança.; **Processo: RR - 3690-69.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA COLAVITE DELLAGIUSTINA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "adesão à Nova Estrutura Salarial - transação", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a validade da transação reconhecida pelo Tribunal de origem, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no exame do recurso ordinário, quanto aos temas que ficaram anteriormente prejudicados, conforme entender de direito. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios imposta à Reclamante. Prejudicada a análise da matéria remanescente.; **Processo: RR - 4800-09.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROIMPORT BRASIL S.A., Advogado: Ademir Gilli Júnior, Recorrido(s): DARLENE CONDACK DE MORAES SILVA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10129-39.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMERSON CAMPOS SOARES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação a compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com as horas extras, restabelecendo a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 10135-27.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Juliana de Almeida Silva, Recorrido(s): MARCOS EDUARDO LAMAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10501-18.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Recorrido(s): CRISTIANO SILVERIO SOUZA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação



jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 18ª Região, a fim de que se pronuncie acerca das omissões e contradições apontadas, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 10843-23.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Recorrido(s): ANITA LOUISE DE PAULA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada CEF, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a validade de exigência de adesão ao PCS de 2008 à migração ao novo plano de previdência.; **Processo: RR - 11452-15.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELTON CLAY DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Recorrido(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Recorrido(s): LUDOVICO & LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 377 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de origem.; **Processo: RR - 16239-02.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: DANIELA MOURA DE CARAVLHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20194-92.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): SÉRGIO ALBERTO DOS SANTOS MACHADO, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20199-93.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO GARCIA DA SILVA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ele interposto; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ausência de pagamento de salários - dano moral", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral em face do atraso no pagamento dos salários do Reclamante, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20655-28.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): CATIUS SILVA JESKE, Advogada: Marlilla Brum, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001094-51.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): DAURIVAN ALVES DA COSTA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Priscila de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte entendia que após a decisão do Tribunal Pleno no "leading case", de que o art. 195, I, "a" da CF, não trata de fato gerador da contribuição previdenciária, o conhecimento não poderia ocorrer por violação desse dispositivo.;

Processo: RR - 1002078-24.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): ESPÓLIO de JORGE BATISTA FERNANDES, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, com fulcro no art. 493 do CPC/2015 e na Súmula 394/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão das parcelas adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta parte da condenação, consoante fundamentação.;

Processo: RR - 1002832-63.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): JAIR COSTA DE MIRANDA, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, com fulcro no art. 493 do CPC/2015 e na Súmula 394/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão das parcelas adicional por tempo de serviço (quinquênio) e sexta parte da condenação.;

Processo: RR - 197-50.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Recorrido(s): GETEL TRANSPORTES S.A., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "recolhimentos previdenciários - juros e multa - momento de incidência" e "aviso prévio indenizado - não incidência da contribuição previdenciária", por ofensa aos arts. 43 da Lei 8.212/91 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos aspectos, para: a) determinar que a multa incidente sobre a contribuição previdenciária deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, no caso de inadimplência, observado o limite de 20%, conforme decisão do Pleno/TST; e b) declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária; e III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "apuração de horas extras e adicional noturno", por contrariedade à Súmula 338, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à aplicação da média informada na inicial (seis horas extras por dia) quanto aos períodos em que não foram juntados os "controles de trabalho externo" para fins de pagamento de diferenças de horas



extras e de adicional noturno, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 460-33.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): MARCELO MONTEIRO FEDERICCI, Advogado: Wiliam Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao período posterior à vigência da nova redação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para, "na forma da lei, determinar: a) a incidência dos juros da mora, a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e, b) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96)."; **Processo: RR - 497-76.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA REGINA LOFF BARCELOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu, nos termos da inicial, a incorporar à remuneração da reclamante a gratificação de função pela média dos valores percebidos, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Deferir os benefícios da justiça gratuita. Condenar, ainda, o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, em 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST), pois a autora é beneficiária da justiça gratuita e está assistida pelo sindicato da categoria profissional (Súmula nº 219/TST). Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 do TST. Custas, em reversão, pelo reclamado, no montante de R\$200,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$10.000,00. Isento conforme o art. 790-A da CLT e o Decreto-Lei nº 779/70.; **Processo: RR - 748-12.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): MARGARET VIVIAN COTRIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 24, I, da Lei 8.847/94 e 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 898-91.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Mary Machado Scalercio, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): JOSIEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Recorrido(s): E. C. SATURNO SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral - critério de fixação", por violação ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Fixado novo valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo das Reclamadas, já recolhidas.; **Processo: RR - 1114-29.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO FERREIRA FURTADO, Advogado: Elfrida Sttigger Vieira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1121-06.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Recorrido(s): ALEXANDRE OSMARINO PIRES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à compensação, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da ECT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1204-53.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - UNITRI -UNITRI, Advogado: Anderson Luiz Bohrer, Advogado: Aroldo Plinio Gonçalves, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Gislene Silva Vieira Garzoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 425, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso, como entender de direito.; **Processo: RR - 1278-08.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. - SINOBRAS, Advogado: Ana Carolina Miranda Guerra, Recorrido(s): ROBERTO ALVES GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1405-64.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JUCICLEIDE NUNES NOGUEIRA, Advogada: Vivyanne Paiva Lima, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1920-14.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: André Koshiro Saito, Recorrido(s): LILIA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Aluani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF; II) no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade da representação processual da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 2416-49.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): DOMINGOS AIRES QUEIROS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Recorrido(s): DINIZ E DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzi-lo para R\$10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10244-19.2014.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): JULIANO RAMOS DE MORAES, Advogado: Divina de Lourdes Dias Morais, Recorrido(s): MANGELS INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade, cumulativamente.; **Processo: RR - 11324-61.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON RAFAEL RAMOS FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamada sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT), no montante estipulado pelo Juízo de origem.; **Processo: RR - 20056-03.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PRISCILA MARTINS DE NEGREIROS, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 20086-88.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Recorrido(s): PAOLA EDUARDA KAUPÉ SOARES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20146-02.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Karine Dockhorn Leopardo, Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Recorrido(s): ELVIS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cálculo das horas extras - aplicação da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância dos termos da OJ 397/SBDI-1/TST no cálculo das horas extras devidas ao Reclamante, relativamente ao período em que houve remuneração mista. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20362-60.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): VALQUIRIA PORTO, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20469-22.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ANGELA MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Simone de Amaral Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários



advocáticos.; **Processo: RR - 20572-31.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRES DOS SANTOS KOGELISKI, Advogado: Vítor Seger Sauer, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20619-05.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIO EVANDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade das Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20970-91.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DENNER MARCELO CHAVES PEREIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2-23.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE HILÁRIO BRAUN, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): MICHAELSEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Josué Drechsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 230-35.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANETE FÁTIMA DOS SANTOS PILATTI, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período de estabilidade. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 340-46.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JACKELYNE ANTUNES DA ROCHA, Advogado: Raul Claudio Brandão, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 514, II, do CPC/73 (art. 1010 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade neste caso (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 519-55.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILVANE MONTEIRO MORAES, Advogado: Elias Salviano Farias, Recorrido(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 663-21.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s):



SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Recorrido(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas.) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1169-59.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ROBERTO CARDOSO SANTANA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): INDUMEP-INDUSTRIA MECANICA PARAISO LTDA, Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10018-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS TOSTES, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 10071-95.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): REGIMAR DE AGUIAR, Advogado: José Eduardo Batista, Advogada: Vera Lúcia Pereira Batista, Advogada: Isabella Laisa Violatti Pequeno, Recorrido(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20091-15.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA REGIÃO SERRANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE G. BARTELLE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20799-25.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Alessandra Simão Castro, Recorrido(s): BARBARA FRANCINE DA SILVA LEITE, Advogado: Paulo Cezar Riso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24443-95.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Recorrido(s): ANTÔNIA DOS SANTOS VALMACEDA, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 15900-81.2006.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): NELSON FERRO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 86600-35.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO ROBERTO



FERREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 325900-59.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATA DA CUNHA FAGUNDES, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Tribunal Pleno sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 120700-74.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JUVENAL CONCEICAO SILVA FILHO, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): CENTRAL DE NEGOCIOS E COBRANCA LTDA., Advogada: Marisley Pereira Brito, Agravado(s): BB BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag - 30000-76.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDAURA PEREIRA PORTO E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogado: Francisco Roque Festa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 109300-54.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Agravado(s): DENILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Alceu José Bermejo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag - 159400-76.2008.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MARLENE EIKO KIAN GUSHIKEN, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para afastar o trancamento do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 28100-97.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA AMELIA DA SILVA PAIAO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 32300-83.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 38700-85.2009.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Irai José de Freitas, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag - 359800-68.2009.5.02.0201**



da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO BEZERRA SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IBRATEC ARTES GRAFICAS LIMITADA, Advogado: José Roberto Rampasso, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 448-75.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IVONETE ALVES DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 586-86.2010.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON JOSE VALENGA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Isabel Aparecida Holm, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 725-67.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSE CLAUDINEY DE LIMA, Advogado: Nilson de Oliveira Castela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1076-90.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MOACIR DE MELO PINHO, Advogado: Hercules Saraiva do Amaral, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1558-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR, Advogada: Ariel Gomide Foina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Agravado(s): ENGINES SOLUCOES PARA INTERNET LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 445-66.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERGPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTRO, Advogado: Paulo Rogério Peres de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Luana Passos Migoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1551-82.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILSON DE JESUS LIMA E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): BIESOLD INTRAGAS DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2076-04.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WAGNER LOPES AIRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag - 538-65.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): PAULO AFONSO RIETH, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1422-40.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CELIA REGINA COSTA PEREIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1611-29.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Ari Fernando Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE GAMA SCIOLI, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-56.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE MARIO DIAS MARQUES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10113-58.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): RAIDALVA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA, Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 34-07.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA DE FARIAS, Advogado: Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 109-11.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GENI PEREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 356-02.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MULLER, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): COMERCIAL DE FERRAGENS PROGRESSO LTDA., Advogado: Marcelo Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 531-91.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SALGADO, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 726-84.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): JOSÉ EDNALDO BALBINO DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 966-02.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ivana Paula Cardoso, Agravado(s): PTX - LOCACAO IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Pucharelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1026-70.2013.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Francisco Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1228-85.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JESSICA DAS DORES SILVA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1753-26.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): LUIZA ANACLETO, Advogado: Oswaldo José da Costa Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2185-46.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADENILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2239-64.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOMINGOS MANTOVANI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3255-40.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correia Lima Bianchini, Agravado(s): DERMEVAL ALVES, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10191-52.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA DA CUNHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11269-07.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): EDILSON RIBEIRO CAMPOS,



Advogada: Juliana Schmidt, Agravado(s): DAD SERVICE ELETROMECHANICA INDUSTRIAL LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 90-82.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROSANE DA SILVA BARRETO, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 121-86.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIEGO MACHADO COSTA, Advogado: Cristine Emily Santos Nascimento, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 341-92.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ITALO DIEGO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Darlan Lúcio de Paiva Ribeiro, Advogada: Vanessa de Souza Bezerra, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 427-56.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): IVANE DE SOUSA COSTA, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 520-29.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 560-68.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, Procurador: Antônio Marcílio Miranda Barroso, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA ARAÚJO FILHO, Advogada: Daniella Claudia Monteiro de Lima, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 585-79.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): OLGA CYBIS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 757-63.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CELSON RODRIGUES BATISTA, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 757-60.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): NILFO APARECIDO BARBOSA FILHO, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 781-94.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVAN MARTINS DE QUADROS, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-76.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Danella Polli, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO ARAÚJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1038-82.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO ASSIS GURGACZ, Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos, Advogado: Jaques Fernando Reolon, Advogada: Sofia Rodrigues Silvestre, Agravado(s): TATIANA RIZZOTTO, Advogado: Rodrigo Corona Menegassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1046-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): TIAGO DE SOUSA MONTE, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolynny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1047-56.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Cassia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): CÉLIA ALVES ARAÚJO, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTRUÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETE E VALE E OUTRO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): PJAC ORGANIZACAO EMPRESARIAL EIRELI - ME - ME, Advogado: David Wellington Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1140-52.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): FRANKLIN KIYOMORI YONAMINE, Advogado: Mie Takao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1160-62.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JOSE IZAIAS MODEL, Advogada: Sirlene da Costa Oliveira, Advogada: Keila Alves Comarella Morinico, Agravado(s): IGUACU SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1205-78.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CAROLAINE DE FRAGA SANTANA, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1306-23.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Agravado(s): JEFERSON NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1359-88.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): IRENE MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1634-61.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ROSEMARY SANTANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Sonia Regina de Souza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2361-17.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TELMO SIMOES RODRIGUES, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Agravado(s): ALTABRAS ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2754-51.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIO DE CALCADOS E BOLSAS SANTA CLARA EIRELI, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IRIS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Luigi Capone, Advogado: Felipe José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, deferir a tutela cautelar incidental para, ratificando-se a liminar concedida pelo Presidente desta Corte, manter a sustação da ordem de liberação dos valores depositados pela reclamada em Juízo, até que haja o trânsito em julgado desta reclamação trabalhista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10969-87.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): SELMA FRANCISCO GOMES BARREM, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Agravado(s): MARIA LUCY BERGAMINI DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20903-14.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FABIO MARTINS LOPES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001163-72.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Agravado(s): MARCELO CESAR DA CONCEICAO FILHO, Advogada: Elizabeth Truglio, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001822-74.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DEIVID DE LEMOS RIBEIRO, Advogado: Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 25-17.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): FABIELE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SERVICE - SISTEMAS DE LIMPEZA E SERVICOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 102-18.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILSON MARTINS DE ASSIS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 273-72.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): JOAO FONSECA DE MELO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONSORCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 291-10.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA - EPP, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): EDY CARLOS DO ROSARIO FREITAS, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1362-74.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 165100-58.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Homero Andretta Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogado: Artur Prates de Rezende, Advogado: Marcelo de Carvalho Bottallo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 106700-79.2007.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRENDENE S.A., Advogado: Lara Juliana dos Santos, Agravado(s): CLARENCIO MENONCIM, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental a fim de afastar a intempestividade do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluí-los da condenação.; **Processo: AgR - 90900-04.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOUGLAS WAGNER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho,



Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Angélica Elizaldi Villa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para afastar o trancamento do recurso de revista; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR - 5700-95.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LUIZ ANTAO REIS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; 2 - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 87400-45.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MADALENA SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 91-63.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): APARECIDA BARROSO, Advogado: Leonardo Oliveira Maciel, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 211-28.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): INOVA GESTAO DE SERVICOS URBANOS S.A., Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 508-15.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 844-13.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MARLEIDE BRITO SIMOES DE JESUS, Advogado: Walkíria Simone Leite Ramalho, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1028-37.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): GERALDO LOPES DAS NEVES FILHO, Advogada: Fatima Guimarães de Barros, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1672-60.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): CLAUDIA HELENA RIBEIRO, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1674-30.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri



Izildo Gambaroto, Agravado(s): GEOVANA PEREIRA TUDES BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1312-56.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ENOQUE DA SILVA BARROS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO EST DE MATO GROSSO LTDA, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1428-33.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO LUIS DA SILVA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO A VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20583-92.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): MARCIELI DE SOUZA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 20918-53.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MULTIAGIL LIMPEZA PORTARIA E SERVICOS ASSOCIADOS LTDA, Advogada: Eliana Flôr de Souza, Agravado(s): RONEI DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 374-81.2015.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): NATHALIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10139-63.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WESDAY MAX FARIAS, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Agravado(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 46200-36.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - agravo de instrumento do autor conhecido e desprovido; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: ARR - 143900-72.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONINO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT (Lei 9.756/98); II - Conhecer do recurso de revista do autor quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o



pronunciamento da prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria pelo cômputo da parcela PL-DL 1971 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue a matéria de fundo (complementação de aposentadoria - parcela PL-DL 1971 - inclusão na base de cálculo), objeto dos recursos ordinários das reclamadas, que restara prejudicada, como entender de direito. Prejudicados, em consequência, o exame dos recursos de revista interpostos pela Petrobras e a Petros, assim como o exame dos demais temas do presente recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 172500-83.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA PREZOTTO PISSINATTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, Dr. Moisés Vogt.; **Processo: ARR - 506-52.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Renato Presotto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada CEEE-GT apenas quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por má aplicação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão. Arbitrado à causa o valor de R\$ 20.000,00. Custas em reversão pelo autor, no importe de R\$ 400,00, dispensado, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 477). Destarte, fica prejudicado o exame do apelo em relação aos honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamada Fundação ELETROCEEE.; **Processo: ARR - 551-77.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Márcio Dias Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): VIRGÍNIA ELIZABETH LUIZ PROENÇA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. DIREITO ADQUIRIDO. APOSENTADORIA OCORRIDA ANTES DA VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N°S 108 E 109/2001", por violação ao art. 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria definitiva. Invertido o ônus da sucumbência. Custas invertidas na forma da lei, das quais isenta a autora, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 542); e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-VIRGÍNIA ELIZABETH LUIZ PROENÇA, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-VIRGÍNIA ELIZABETH LUIZ PROENÇA, Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ARR - 561-64.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURIVAL FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa CIPLAN; II - não conhecer do recurso de revista do autor; III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo das empresas USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CENTRAIS PAULISTA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e CIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE.; **Processo: ARR - 980-54.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): HORACI PINTO DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Ceee de Seguridade Social - Eletroceee, para determinar o exame do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista da Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEFINITIVA. APLICAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE NA DATA DA APOSENTADORIA. ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por má aplicação dos arts. 17 da Lei 109/01 e 202, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação definitiva de aposentadoria. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. III - conhecer do agravo de instrumento da CEEE D e Outros e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 599).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-HORACI PINTO DOS SANTOS, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-HORACI PINTO DOS SANTOS, Dra. Virna Rebouças Cruz.; **Processo: ARR - 1460-23.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO VELASQUE RODRIGUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 31900-41.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RÁDIO E TV LTDA. E OUTROS, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2016, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: ARR - 1059-56.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): KATHIA MARIA DORNELLES KOIKY, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) conheceu do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; II) não conheceu do recurso de revista da CEF; e III) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 498-97.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s) e Recorrido(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANE TAVARES, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 2º da Lei 7.064/82, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as Reclamadas ao pagamento de adicional de transferência no período de maio a dezembro de 2011, no percentual de 25% do salário base, nos termos do art. 469, § 3º, da CLT, aplicado por analogia ao presente caso, com reflexos em férias com 1/3, 13º salários, horas extras e aviso prévio.; **Processo: ARR - 919-32.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Santana Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da empresa ao pagamento a título de horas in itinere.; **Processo: ARR - 1362-77.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA MIRANDA, Advogado: James Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 185886/2016-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 1553-83.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR NEVES ANÍSIO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Jone de Azevedo Lima, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): TURB TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: André Pinto Rodrigues, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa aos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária da 4ª



ré, TURB - Transporte Urbano S.A. pela satisfação dos créditos trabalhistas.; **Processo: ARR - 80-83.2013.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS HELMAR FERNANDES, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Decisão: por unanimidade: I -agravo de instrumento da empresa conhecido e desprovido; II - conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de quinze minutos extras diários, relativamente aos intervalos para repouso e alimentação não gozados, acrescidos do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito até 2012.; **Processo: ARR - 1084-61.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO SOARES DA SILVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das rés e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças salariais", por violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas a pagar ao autor as diferenças salariais asseguradas àqueles contratados pela tomadora dos serviços no exercício da mesma função de supervisor, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 2129-17.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIELSON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 11745-59.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Alzira Melo Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Nadia Marcelle Sousa Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GEOQUASAR ENERGY SOLUTIONS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Apoena Moreira da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão de julgamento do dia 14 de setembro de 2016, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator.; **Processo: ARR - 875-18.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL VINICIUS JORGE DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "rescisão indireta", por ofensa ao art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no tocante ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e à condenação às verbas rescisórias daí decorrentes.; **Processo: ED-ARR - 427685-30.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARMEN TEREZINHA ARGENTA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 24800-46.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: PEDRO ORTIS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Advogada: Adriana Sanches Righi, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para proceder aos esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 206800-71.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE ANTONIO DI PETTA, Advogado: Eduardo Biagioni Brazão Bartkevicius, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Embargado(a): GDO EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DI PETTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12300-36.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA - PRODAM, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MARISE VALENTE DE SOUZA, Advogado: Márcio Valério Picanço Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 31800-68.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSWALDO COSTA GUIMARÃES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a incidência dos reflexos na condenação, nos termos em que deferidos pelo Juízo de primeiro grau (fl. 800 dos autos eletrônicos e 399 dos autos originais).; **Processo: ED-RR - 39900-85.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Advogado: Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): ANA MARIA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ré, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 158700-34.2008.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): EDUARDO UCHOA BOTELHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 77700-17.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 81100-45.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SESCON - ES, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): CAMPO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator,



enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 140900-50.2009.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Embargado(a): MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA MOTTA, Advogado: Sérgio Eduardo de Azedias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios obrigacionais, mantendo a condenação quanto aos honorários advocatícios assistenciais.; **Processo: ED-ARR - 183100-97.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JACIR BATISTA DA COSTA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM O E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGM O e Outro, e, no mérito, negar-lhe provimento e II) conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão de intervalo no início e no final da jornada - norma coletiva - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento de uma hora diária, como extra, decorrente da supressão do "intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437, I, do TST, conforme se apurar em liquidação, e "horas extras - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de horas extras enquanto perdurar a situação".; **Processo: ED-AIRR - 204700-83.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 391600-11.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELMO MEIRELLES PAHL, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 71-37.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HENRIQUE COSTA XAVIER, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Embargado(a): ADOUBLE INSTALAÇÕES ELETROELETRÔNICAS LTDA.,



Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para: I) sanando omissão, fazer constar da condenação que o cálculo dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada deve obedecer a forma deferida na decisão de primeiro grau para as demais horas extras; e II) esclarecer que a multa do FGTS está prevista na condenação, porquanto compõe "os valores devidos a título de FGTS", sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 143-07.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Embargado(a): FOTOPTICA LTDA, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 299-81.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: IVAN GONCALVES PINTO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 306-32.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do autor, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da ré.; **Processo: ED-ARR - 533-36.2010.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargante: APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes.; **Processo: ED-AIRR - 845-76.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON DONIZETE PORCELLI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 957-36.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ LOPES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-RR - 1016-44.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: James Dantas, Embargado(a): CLARICE MONTEIRO DE MIRANDA, Advogado: Marcos Dulcir Mozzer Fim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 186065/2016-8, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-AIRR - 1084-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Renata



Passos Pinho Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ALAIR SAWARIS SOARES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1086-82.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROGÉRIO JOSÉ MENEGHITTE, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1184-22.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogada: Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): MARIA LUCIENE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Laursen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1416-72.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1434-88.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Embargado(a): BERNADETE APARECIDA GHIDINI, Advogado: Everton Luiz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1470-72.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): CELIA REGINA FERREIRA ROSA E SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1537-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): CILENE DA SILVA SANTOS MORIJO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1954-85.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Embargado(a): ADENILDO SENA DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista em relação à integração do auxílio-alimentação ao salário.; **Processo: ED-RR - 2054-18.2010.5.12.0037 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NILVA LUIZA MARTINS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 68400-15.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURICIO CARAZZA E OUTROS, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimentos aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 337-44.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Gesmar Honorio de Moraes Filho, Embargado(a): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 352-19.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO DA SILVA, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Maria Eulalia Wakoff Pereira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 414-61.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): CICERA AMARO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 1242-77.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargante: LUIZA MATSUKO YAMASAKI LINS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante e da Reclamada.; **Processo: ED-ARR - 1938-27.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): GUSTAVO HENRIQUE DE BRITO PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 2300-35.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras, Embargado(a): ANGELO TEZOLIN E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 11-44.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Embargado(a): JOSE RICARDO RIBEIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 152-31.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gleice da Silva Barbosa, Advogado: Marcos Rosa Alves, Embargado(a): PAULO ROBERTO BRAGA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 195-06.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAKASHI ENDOH - FAZENDA FLORESTA, Advogada: Fernanda de Souza Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tondinelli de Cillo, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 231-76.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogada: Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Embargado(a): MIGUEL ROCHA COUTINHO, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 240-85.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): AURELINO BARBOZA LEAO, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Advogado: Eliezer Alcantara Pauferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 469-23.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LISETE ROSA MARTINS GUIMARAES, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 738-91.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ana Clarissa de Melo Acioli, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SANDRA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2006-09.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Embargado(a): CÁSSIO MAGNO LOPES FERREIRA, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2698-61.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Embargado(a): FABIO CASTILHO MARTINS, Advogada:



Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, manter o valor das custas em R\$11.000,00, calculado sobre o montante da condenação, R\$550.000,00, ambos arbitrados pelo Juízo de primeira instância (fl. 217), a cargo do réu.; **Processo: ED-RR - 120400-03.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADAO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Embargado(a): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): ELITA EDIFICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED - 6-73.2013.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Embargado(a): FRANCINEI FARIAS LEAL, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento, para analisar o agravo interposto pela segunda reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-AIRR - 213-41.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): JESSICA JENIFER DA SILVA, Advogada: Michelle Dantas Pinto Pasquali, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE JOINVILLE - DETRANS, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Franciano Beltramini, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 223-21.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): DANIEL ANTONIO KURTZ DE AZEREDO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 527-66.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DANILO DOS REIS AMORIM, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 883-36.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, e acrescer à parte dispositiva do acórdão a condenação da ECT ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1/TST.; **Processo: ED-ARR - 1072-23.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRISCILLA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1204-46.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CÁSSIO SANTOS BARBOSA, Advogado: Cleidyney Pinheiro



Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): DJR DA AMAZONIA CONSTRUCOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2533-24.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 2747-29.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Embargado(a): HELI FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: Gil Alves dos Santos, Embargado(a): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Fica o Embargante advertido de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar as apenações do art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10572-32.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Advogado: Giuliano Camargo, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11335-24.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO PAULO JANDRE ROCIO, Advogado: Diulyen Rocha Pinto de Carvalho Soares, Advogado: Carla Dantas Machado Sampaio, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20244-48.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO LUIS DE CARVALHO GONCALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à condenação os reflexos das horas relativas aos intervalos intrajornadas contratualmente previstos em duas horas, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 80126-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA MORENO MENDES, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 178-88.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargante: ORCALI RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): ELIANE WALENDOLF, Advogado: Claudia Leticia Shigeoka, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da segunda reclamada, para sanar erro material, sem imprimir efeito



modificativo ao julgado. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da primeira reclamada, para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 342-35.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Indira Silva Riella Costa Lessa, Embargado(a): KELLY CRISTINA SANTOS MORAIS, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 454-29.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE MELO, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 495-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WELLINGTON FERNANDES DE LIMA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1585-56.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): RANENNE DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogada: Patrícia Lima Teixeira, Embargado(a): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2496-46.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): GENECI SILVA LOPES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 10440-95.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): FELIPE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 20163-65.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): DIOGENES LADWIG ROSA, Advogada: Karoline Silva Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 40200-67.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): MARLI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 44600-09.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Embargado(a): MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTI, Advogado: Olinda Sammara de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, sem conceder efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 80744-54.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Danilo Sá



Urtiga Nogueira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTÔNIO WALDO DIVINO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 210593-46.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANIELTON DANTAS BEZERRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 118-78.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO JACINTO DA COSTA SOBRINHO, Advogada: Ana Paula Pereira da Costa, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 649-20.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): INGRID MARIA MARZOCK DE PAULA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente e, por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma